



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Aprovado por maioria
07 votos favoráveis
01 votos contrários
Sala de Sessões 26/07/2021

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DOIS) PROFESSORES DE ANOS INICIAIS COM CARGA HORÁRIA DE 22 (VINTE E DUAS) HORAS SEMANAIS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 02 (dois) Professores de Anos Iniciais com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º. As contratações previstas neste artigo terão vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período sucessivamente, no caso de continuidade das necessidades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º. As contratações mencionadas nos termos do § 2º poderão ser rescindidas antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º. As contratações emergenciais de que tratam o "caput" deste artigo ficam condicionadas ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. As contratações que tratam a presente Lei obedecerão a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2020, já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 4º. Os contratos temporários de que trata esta Lei serão regidos, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislação aplicável ao cargo.

Art. 5º. As contratações autorizadas por meio desta Lei terão a carga horária, atribuições e serviços a serem desempenhados de acordo com os critérios estabelecidos na Lei nº. 1.633 de 28 de junho de 2016.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica**

Art. 6º. Os Contratos Administrativos a serem firmados serão extintos sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização das contratações.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 57, DE 02 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 02 (DOIS) PROFESSORES DE ANOS INICIAIS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA
SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de 02 (dois) Professores de Anos Iniciais.

As contratações têm o condão de suprir lacuna deixada por professora que está em tratamento de saúde e precisa ausentar-se de suas atividades, fazendo no momento com que os vices-diretores tenham que desempenhar suas atividades em sala de aula e não consigam exercer as funções inerentes aos seus cargos.

As contratações são extremamente necessárias para desafogar setores que hoje estão sobrecarregados, pois como já referido, atualmente existem dois vice-diretores acumulando as funções de professores regentes nas turmas que seriam destinadas à professora que encontra-se afastada.

Importante informar que o será usado para as contratações a ordem de classificação do Concurso Público realizado no Município, possibilitando o prosseguimento aos serviços prestados pela Instituição, serviços estes que são indispensáveis para nossa comunidade por se tratar de direito indisponível do cidadão.

Conforme já relatado anteriormente, reitero que a aprovação deste Projeto de Lei é imprescindível porque as contratações têm como objetivo promover a continuidade do serviço público essencial e as funções desempenhadas por estes profissionais são de extrema relevância ao sistema de ensino.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de julho de 2021.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal**